



RESOLUÇÃO Nº 05, DE 22 DE JULHO DE 2020.

Estabelece Plano Institucional de Contingenciamento, no âmbito do Centro Universitário U:VERSE, nos termos desta resolução.

O Conselho Universitário do Centro Universitário U:VERSE, através de seu Presidente, no uso das atribuições previstas no Estatuto do Centro Universitário U:VERSE.

CONSIDERANDO que é necessário regulamentar os critérios para reorganização do calendário acadêmico e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, referente ao ano letivo 2020, em razão da Pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

CONSIDERANDO que a Medida Provisória n. 934, de 1º de abril de 2020, estabelece normas excepcionais das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO que o Parecer CNE n. 05, de 01 de junho de 2020, dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO que o Parecer CNE n. 09, aprovado em 08 de junho de 2020, aguardando homologação, dispõe sobre o reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual,



em razão da Pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO que a Portaria MEC n. 2.117, de 06 de dezembro de 2019, dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância – EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior – IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino.

CONSIDERANDO que a Portaria MEC n. 544, de 16 de junho de 2020, dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – COVID-19, e revoga as Portarias MEC n. 343, de 17 de março de 2020, n. 345, de 19 de março de 2020, e n. 473 de 12 de maio de 2020.

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta ME/MS n. 20, de 18 de junho de 2020, estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho (orientações gerais).

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer, no âmbito do Centro Universitário U:VERSE, o Plano Institucional de Contingenciamento (Anexo I), para parametrização das normas e diretrizes a serem adotadas como medidas para substituição das disciplinas presenciais, por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, durante o período de pandemia da COVID-19, nos termos desta Resolução.

Art. 2º. O período de suspensão das atividades presenciais se estende até 31 de dezembro de 2020, conforme estabelecido pela Portaria MEC n. 544, de 16 de junho de 2020, observando os decretos e normas do Governo do Estado do Acre e Município de Rio Branco, quanto ao retorno das atividades presenciais.

Art. 3º. Será de responsabilidade das coordenações de cursos e núcleos docentes estruturantes a definição de planos de trabalhos específicos (Anexo II), quanto à análise dos componentes curriculares para substituição das disciplinas presenciais, por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação, bem como, quanto às práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados, obedecendo às Diretrizes Nacionais Curriculares



aprovadas pelo Conselho nacional de Educação – CNE, aprovados, no âmbito institucional, pelos colegiados de cursos e apensados ao projeto pedagógico do curso.

Art. 4º. Será de responsabilidade dos departamentos e órgãos institucionais a definição de planos de trabalhos específicos (Anexo II), quanto às medidas adotadas para atendimento à comunidade acadêmica e suporte das atividades pedagógicas, através de normas e parâmetros que visam mitigar prejuízos no desempenho das atividades institucionais, bem como, preparar os ambientes institucionais a fim de atender com previsibilidade o retorno à presencialidade, quando autorizado pelos órgãos de controle do governo estadual e/ou municipal.

Art. 5º. A instituição deverá dar ampla divulgação e comunicação das medidas adotadas à comunidade acadêmica e sociedade local, quanto a opção pela substituição de atividades letivas, mediante seus planos de trabalhos, divulgados no site institucional www.uverse.com.vc, na página COVID-19.

Art. 6º A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as medidas anteriores.

DocuSigned by:

5940273E1A1E4E5...

André L. Costa-Corrêa
Presidente do Conselho universitário
Reitor U:VERSE